

## PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

**Objeto: Prestação de serviço em esquadrias, vidraçarias e acessórios em geral com mão de obra inclusa**

A Câmara Municipal de Coelho Neto/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 06.779.540/0001-00, com sede na Rua Rio Branco, s/n, Centro, Coelho Neto, Maranhão, através de sua Diretora administrativa, que esta subscreve, solicita a colaboração dessa empresa no sentido de enviar proposta de preços para a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em esquadrias, vidraçarias e acessórios em geral com mão de obra inclusa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA.**

Caso seja de seu interesse participar desta cotação de preços, solicitamos que envie a proposta de preços, conforme modelo em Anexo.

### ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Prestação de serviços em Esquadrias de alumínio em geral	m <sup>2</sup>	22
2	Prestação de serviços de instalação e montagem de Vidraçaria em geral, com fornecimento de material	m <sup>2</sup>	16
3	Prestação de serviços de aplicação de película para arquitetura e jateada, com fornecimento de material	m <sup>2</sup>	50
4	Prestação de serviços de instalação e fornecimento de material de Porta de Eucatex completa com dobradiças e fechaduras	Pc	5
5	Prestação de serviços de instalação e fornecimento de material de forro de gesso	m <sup>2</sup>	50
6	Prestação de serviços de montagem e/ou desmontagem de divisórias em Eucatex, com fornecimento de material	m <sup>2</sup>	22

7	Prestação de serviços de instalação e montagem de Granito preto, com fornecimento de material	m <sup>2</sup>	16
8	Prestação de serviços de instalação e fornecimento de material de divisória de gesso	m <sup>2</sup>	27

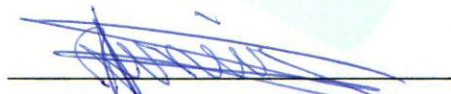
O prazo de validade da Proposta (em algarismo e por extenso), não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do envio da proposta.

A proposta deverá ser encaminhada por meio eletrônico, através do e-mail: [licitacaocamaracoelhoneto@hotmail.com](mailto:licitacaocamaracoelhoneto@hotmail.com), ou serem entregues na sala da Diretora Administrativa na sede da Câmara Municipal, no horário das 08:00h (oito horas) às 13:00h (treze horas), no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste.

A apresentação da proposta solicitada, pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e aceitação das condições estipuladas nesta solicitação.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiterarmos nossos mais sinceros votos de consideração.

Coelho Neto (MA), 07 de janeiro de 2026.



**Joseane da Silva Ferreira**  
Portaria nº 001/2025-GAB/PRES  
Diretora Administrativa

1



## ANEXO I - ORÇAMENTO

À Câmara Municipal de Coelho Neto/MA  
R. Rio Branco, S/n - Centro, Coelho Neto - MA, 65620-000

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:	
E-MAIL	TELEFONE:
DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA:	C/C:

2. DADOS DO MATERIAL/SERVIÇO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

VALOR TOTAL: R\$ XXXXX,XXX (REDIGIR POR EXTENSO)

Informações relevantes da proposta:

1. O presente orçamento tem validade de 60 (sessenta) dias;
2. O Prazo de entrega/execução é de 03 (três) dias corridos, contados a partir do envio da nota de empenho;
3. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e frete, se for o caso;
4. Declaro conhecimento do Termo de Referência e que possuo condições de execução do objeto;

Coelho Neto/MA, XX de XXXXXXXX de 202X.

(Nome completo, CPF e assinatura por certificação digital ou manuscritas do responsável legal da empresa)

---

## COTAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇO EM ESQUADRIAS

---

**De** CÂMARA LICITAÇÃO <licitacaocamaracoelhoneto@hotmail.com>

**Data** Qui, 15/01/2026 08:38

**Para** Ernane Vidros <ernanevidros@hotmail.com>

 1 anexo (1 MB)

PESQUISA DE PREÇOS - SERVIÇO EM ESQUADRIAS.pdf;

Prezado(a),

Venho por meio deste solicitar de vossa senhoria cotação de preços para prestação dos serviços/fornecimento discriminados em anexo.

Certos de contar com vossa colaboração, agradecemos antecipadamente.

Diretoria Administrativa

Câmara Municipal de Coelho Neto/MA

---

**COTAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇO EM ESQUADRIAS**

---

De CÂMARA LICITAÇÃO <licitacaocamaracoelhonet@hotmail.com>

Data Qui, 15/01/2026 08:40

Para Belmar Caldas <belmarcaldas@gmail.com>

 1 anexo (1 MB)

PESQUISA DE PREÇOS - SERVIÇO EM ESQUADRIAS.pdf;

Prezado(a),

Venho por meio deste solicitar de vossa senhoria cotação de preços para prestação dos serviços/fornecimento discriminados em anexo.

Certos de contar com vossa colaboração, agradecemos antecipadamente.

Diretoria Administrativa

Câmara Municipal de Coelho Neto/MA

---


## COTAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇO EM ESQUADRIAS

---

**De** CÂMARA LICITAÇÃO <licitacaocamaracoelhonet@hotmail.com>

**Data** Qui, 15/01/2026 08:42

**Para** Esquadribox Esquadribox <esquadribox2@hotmail.com>

 1 anexo (1 MB)

PESQUISA DE PREÇOS - SERVIÇO EM ESQUADRIAS.pdf;

Prezado(a),

Venho por meio deste solicitar de vossa senhoria cotação de preços para prestação dos serviços/fornecimento discriminados em anexo.

Certos de contar com vossa colaboração, agradecemos antecipadamente.

Diretoria Administrativa

Câmara Municipal de Coelho Neto/MA



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**COELHO NETO**

TRABALHANDO POR VOCÊ!

PA Nº 001/2026  
FLS: 0028  
ASS. Joseane


Ao Excelentíssimo

**Sr. José Ribamar dos Santos Alves Júnior**

Presidente da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA

Em resposta a Vossa solicitação, encaminho em anexo, as pesquisas de preços realizada com o objetivo de **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em esquadrias, vidraçarias e acessórios em geral com mão de obra inclusa, para atender as necessidades da câmara Municipal de Coelho Neto - MA**, bem como o Mapa de apuração com a média de preço para o objeto.

Coelho Neto (MA), 23 de janeiro de 2026.



\_\_\_\_\_  
**Joseane da Silva Ferreira**

Portaria nº 001/2025-GAB/PRES

Diretora Administrativa

**ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA**

Rua Rio Branco, s/nº - Bairro Centro | CEP 65.620-000 | CNPJ: 06.779.540/0001-00

E-mail: [camaramunicipalcn8@gmail.com](mailto:camaramunicipalcn8@gmail.com)

---

**Re: COTAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇO EM ESQUADRIAS**

---

**De** Belmar Caldas <belmarcaldas@gmail.com>

**Data** Seg, 19/01/2026 15:38

**Para** CÂMARA LICITAÇÃO <licitacaocamaracoelhoneto@hotmail.com>

 1 anexo (640 KB)

BLC-BOX\_assinado.pdf;

Boa tarde, segue em anexo a cotação de preços solicitada.

Em qui., 15 de jan. de 2026 às 08:40, CÂMARA LICITAÇÃO <[licitacaocamaracoelhoneto@hotmail.com](mailto:licitacaocamaracoelhoneto@hotmail.com)> escreveu:

Prezado(a),

Venho por meio deste solicitar de vossa senhoria cotação de preços para prestação dos serviços/fornecimento discriminados em anexo.

Certos de contar com vossa colaboração, agradecemos antecipadamente.

Diretoria Administrativa

Câmara Municipal de Coelho Neto/MA

**BLC - BOX**  
**ALUMINIO E VIDRO E FORRO DE PVC**  
 CNPJ: 03.804.392/0001-30 Insc. Est. 12.175.983-0  
 Insc. Mul. 133/03 Av. Mal. Cordeiro de Farias, 748 Centro.  
 Tel. (98) 3473-3333 CEP: 65.620-000 Coelho Neto-MA

19 de janeiro de 2026, Coelho Neto-MA

À Câmara Municipal de Coelho Neto/MA


Prestação de serviços em esquadrias, vidraçarias e acessórios em geral.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços em Esquadrias de alumínio em geral	M <sup>2</sup>	22	R\$: 378,00	R\$: 8.316,00
2	Prestação de serviços de instalação e montagem de Vidraçaria em geral, com fornecimento de matéria	M <sup>2</sup>	16	R\$: 234,15	R\$: 3.746,40
3	Prestação de serviços de aplicação de película para arquitetura e jateada, com fornecimento de material	M <sup>2</sup>	50	R\$: 103,95	R\$: 5.197,50
4	Prestação de serviços de instalação e fornecimento de material de Porta de Eucatex completa com dobradiças fechaduras	Pc	5	R\$: 255,15	R\$: 1.275,75
5	Prestação de serviços de instalação e fornecimento de material de forro de gesso	M <sup>2</sup>	50	R\$: 32,55	R\$: 1.627,50
6	Prestação de serviços de montagem e/ou desmontagem de divisórias em Eucatex, com fornecimento de material	M <sup>2</sup>	22	R\$: 252,00	R\$: 5.544,00
7	Prestação de serviços de instalação e montagem de Granito preto, com fornecimento de material	M <sup>2</sup>	16	R\$: 525,00	R\$: 8.400,00
8	Prestação de serviços de instalação e fornecimento de material de divisória de gesso	M <sup>2</sup>	27	R\$: 80,85	R\$: 2.182,95
				<b>Valor Total:</b>	<b>R\$: 36.290,10</b>
				<b>Trinta e seis mil duzentos e noventa reais e dez centavos</b>	

**PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS UTEIS**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS (Sessenta Dias)**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: AVISTA**

Documento assinado digitalmente  
 **BELMAR LIMA CALDAS**  
 Data: 19/01/2026 15:36:07 -0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**BLC - BOX**  
**CNPJ: 03.804.392/0001-30**

---

**Re: COTAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇO EM ESQUADRIAS**

---

**De** Ernane Vidros <ernanevidros@hotmail.com>

**Data** Seg, 19/01/2026 16:58

**Para** CÂMARA LICITAÇÃO <licitacaocamaracoelhonet@hotmail.com>

 1 anexo (969 KB)

Extra Serviços.pdf;

Boa tarde, segue em anexo cotação de preços solicitado.

Obter o [Outlook para Android](#)

---

**From:** CÂMARA LICITAÇÃO <licitacaocamaracoelhonet@hotmail.com>

**Sent:** Thursday, January 15, 2026 8:38:38 AM

**To:** Ernane Vidros <ernanevidros@hotmail.com>

**Subject:** COTAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇO EM ESQUADRIAS

Prezado(a),

Venho por meio deste solicitar de vossa senhoria cotação de preços para prestação dos serviços/fornecimento discriminados em anexo.

Certos de contar com vossa colaboração, agradecemos antecipadamente.

Diretoria Administrativa

Câmara Municipal de Coelho Neto/MA



**VIDROS TEMPERADOS • BOX • ESCADAS • FACHADAS • PORTAS • JANELAS**  
 CNPJ: 17.701.260/0001-97  
 emanevidros@hotmail.com  
 (88) 99480-5548 / 999795530  
 Rua. 08, nº 5281 - Lot. Manuel Evangelista Dirceu II - Teresina - PI

19 de janeiro de 2026, Teresina-PI

À Câmara Municipal de Coelho Neto/MA  
 Prestação de serviços em esquadrias, vidraçarias e acessórios em geral.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços em Esquadrias de alumínio em geral	M <sup>2</sup>	22	R\$: 396,90	R\$: 8.731,80
2	Prestação de serviços de instalação e montagem de Vidraçaria em geral, com fornecimento de matéria	M <sup>2</sup>	16	R\$: 245,85	R\$: 3.933,60
3	Prestação de serviços de aplicação de película para arquitetura e jateada, com fornecimento de material	M <sup>2</sup>	50	R\$: 109,15	R\$: 5.457,50
4	Prestação de serviços de instalação e fornecimento de material de Porta de Eucatex completa com dobradiças fechaduras	Pc	5	R\$: 267,90	R\$: 1.339,50
5	Prestação de serviços de instalação e fornecimento de material de forro de gesso	M <sup>2</sup>	50	R\$: 34,17	R\$: 1.708,50
6	Prestação de serviços de montagem e/ou desmontagem de divisórias em Eucatex, com fornecimento de material	M <sup>2</sup>	22	R\$: 264,60	R\$: 5.821,20
7	Prestação de serviços de instalação e montagem de Granito preto, com fornecimento de material	M <sup>2</sup>	16	R\$: 551,25	R\$: 8.820,00
8	Prestação de serviços de instalação e fornecimento de material de divisória de gesso	M <sup>2</sup>	27	R\$: 84,89	R\$: 2.292,03

<b>Valor Total:</b> 38.104,13	<b>Trinta e oito mil cento e quatro reais e treze centavos</b>
----------------------------------	--

**PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS UTEIS**  
**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS (Sessenta Dias)**  
**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: AVISTA**

*Luiz Evandro da Santos*

**EXTRA SERVIÇOS**  
**CNPJ: 17.701.260/0001-97**

---

**BOM DIA, SEGUE ORÇAMENTO ESQUADRIBOX CONFORME SOLICITADO, SAUDAÇÕES ROMULO**

---

**De** Esquadribox Esquadribox <esquadribox2@hotmail.com>

**Data** Qui, 22/01/2026 08:30

**Para** CÂMARA LICITAÇÃO <licitacaocamaracoelhoneto@hotmail.com>

 1 anexo (1 MB)

Scanner\_20260121 (4).pdf;

# ESQUADRIBOX

ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E BOX

Esquadrias de Alumínio, Portão de Alumínio,  
 Janelas e Portas, Box em Alumínio,  
 Box em Vidros e Espelhos.

EMPRESA: ESQUADRIBOX  
 CNPJ: 03.777.972/0001-85  
 Endereço: Rua Pio IX, 2364/S – Bairro: São Pedro – Teresina-PI

À Câmara Municipal de Coelho Neto/MA  
 Prestação de serviços em esquadrias, vidraçarias e acessórios em geral.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços em Esquadrias de alumínio em geral	M²	22	R\$: 404,46	R\$: 8.898,12
2	Prestação de serviços de instalação e montagem de Vidraçaria em geral, com fornecimento de matéria	M²	16	R\$: 250,55	R\$: 4.008,80
3	Prestação de serviços de aplicação de película para arquitetura e jateada, com fornecimento de material	M²	50	R\$: 111,23	R\$: 5.561,50
4	Prestação de serviços de instalação e fornecimento de material de Porta de Eucatex completa com dobradiças fechaduras	Pc	5	R\$: 273,10	R\$: 1.365,50
5	Prestação de serviços de instalação e fornecimento de material de forro de gesso	M²	50	R\$: 35,00	R\$: 1.750,00
6	Prestação de serviços de montagem e/ou desmontagem de divisórias em Eucatex, com fornecimento de material	M²	22	R\$: 269,64	R\$: 5.932,08
7	Prestação de serviços de instalação e montagem de Granito preto, com fornecimento de material	M²	16	R\$: 561,75	R\$: 8.988,00
8	Prestação de serviços de instalação e fornecimento de material de divisória de gesso	M²	27	R\$: 86,50	R\$: 2.335,50

**Trinta e oito mil oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos TOTAL R\$: 38.839,50**

PRAZO DE ENTREGA: 60 DIAS UTEIS  
 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS (Sessenta Dias)  
 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: AVISTA

TERSINA PIAUI 21/01/2026

**F. LIMA ROCHA-ME**  
*Franclimulo Lima Rocha*

ESQUADRIBOX  
 CNPJ: 03.777.972/0001-85

**CONTRATO Nº 292/2025**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2025.08/CLHO-00367**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE GESTÃO E ORÇAMENTO E A  
EMPRESA AX ENGENHARIA E  
CONSULTORIA LTDA.**

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto – MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão e Orçamento, Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF Nº 470.606.543-72, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa AX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.003.127/0001-07, situada na Avenida Homero Castelo Branco, nº 1956, Sala 01/Parte 667, Bairro Horto, Teresina/PI, neste ato representada pela Sra. Michele Vidal de Sousa, portador do CPF nº 039.481.653-60, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos, tendo em vista o que consta no Processo PR2025.08/CLHO-00367, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico e em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em esquadrias, vidraçarias, PVC e acessórios em geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal Gestão e Orçamento de Coelho Neto/MA.

**1.2.** Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor total
3	Prestação de serviços de aplicação de película para arquitetura e jateada, com fornecimento de material	M <sup>2</sup>	300	R\$ 53,94	R\$ 16.182,00
4	Prestação de serviços de instalação e fornecimento de material de Porta de Eucatex completa com dobradiças fechaduras	M <sup>2</sup>	360	R\$ 145,92	R\$ 52.531,20
5	Prestação de serviços de instalação e fornecimento de material de forro de gesso	M <sup>2</sup>	500	R\$ 18,91	R\$ 9.455,00

7	Prestação de serviços de instalação e montagem de Granito preto, com fornecimento de material	M <sup>2</sup>	200	R\$ 287,90	R\$ 57.580,00
8	Prestação de serviços de instalação e fornecimento de material de divisória de gesso	M <sup>2</sup>	300	R\$ 48,53	R\$ 14.559,00
Valor total					<b>R\$ 150.307,20</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Para fiscalização do contrato será designado o Servidor João Neto Aguiar de Sousa.

3.3. Para a gestão contratual será designado a Servidora Ana Paula de Moraes Ferreira.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor da contratação é de R\$ 150.307,20 (cento e cinquenta mil trezentos e sete reais e vinte centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura atestada pelo fiscal do contrato;
- 6.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no Banco, Agência e Conta, indicados pelo Contratado.
- 6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.
- 6.4. Na hipótese do item 6.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.
- 6.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
- 6.6. A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.7. A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
- 6.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item anterior, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 (cinco) dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.
- 6.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.
- 6.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.
- 6.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 6.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

6.12. O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

6.13. O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se índices setoriais e específicos, caso inexistam tais índices será adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorre;

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

8.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.

8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

8.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

8.8. Providenciar a inspeção do fornecimento dos materiais entregues pela Contratada;

8.9. Proceder os pedidos dos objetos à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada. 8

8.11. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

8.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. Entregar o objeto no prazo e condições constantes no Termo de Referência.

9.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.

9.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

- 9.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo Órgão Governamental, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;
- 9.6. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o Contratante como todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, de seguro, frete e tributos;
- 9.7. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 9.9. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- 9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
  - (1) Moratória de 0,2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.
  - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.
  - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.
  - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

**13.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou

antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

**13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3101 Sec. Mun. de Gestão e Orçamento – SEMGO

04 122 0046 2.511 Secretaria Mun. de Gestão e Orçamento (SEMG0)

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de impostos

0701 Sec. Mun. de obras e infr. Semobi

04 122 0046 2.033 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Obras e Infraestrutura - (SEM0BI)

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

1700000000 Outros Convênios da União

1501 Secr.Mun.de Agric,Pesca e Desen.semaped

20 122 0046 2.048 Man. e Func. da Sec. Mun. de Agricultura Pesca e Desenvolvimento Rural (SEMAPED)

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

2001 Secretaria Mun. de Esporte e Lazer

27 811 0272 2.112 Manutenção da Secretaria Munic. De Esporte e Lazer - (SEMEL)

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de impostos

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Coelho Neto/MA, 19 de dezembro de 2025.

**SERGIO RICARDO  
VIANA  
BASTOS:47060654372**

Assinado de forma digital por  
SERGIO RICARDO VIANA  
BASTOS:47060654372  
Dados: 2025.12.19 16:48:40  
-03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO  
CONTRATANTE

**AX ENGENHARIA E  
CONSULTORIA  
LTDA:59003127000107**

Assinado de forma digital por AX  
ENGENHARIA E CONSULTORIA  
LTDA:59003127000107  
Dados: 2025.12.19 16:21:31 -03'00'

AX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA  
CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**COELHO NETO**  
TRABALHANDO POR VOCÊ!

### MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS DE MERCADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	EMPRESA BLC - BOX		EMPRESA EXTRA SERVIÇOS		EMPRESA ESQUADRIXBOX		CONTRATO Nº 292/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA		PREÇO MÉDIO	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços em Esquadrias de alumínio em geral	m <sup>2</sup>	22	R\$ 378,00	R\$ 8.316,00	R\$ 396,90	R\$ 8.731,80	R\$ 404,46	R\$ 8.898,12	R\$ 0,00	R\$ 393,12	R\$ 8.648,64	
2	Prestação de serviços de instalação e montagem de Vidraçaria em geral, com fornecimento de material	m <sup>2</sup>	16	R\$ 234,15	R\$ 3.746,40	R\$ 245,85	R\$ 3.933,60	R\$ 250,55	R\$ 4.008,80	R\$ 0,00	R\$ 243,52	R\$ 3.896,27	
3	Prestação de serviços de aplicação de película para arquitetura e jateada, com fornecimento de material	m <sup>2</sup>	50	R\$ 103,95	R\$ 5.197,50	R\$ 109,15	R\$ 5.457,50	R\$ 111,23	R\$ 5.561,50	R\$ 53,94	R\$ 2.697,00	R\$ 94,57	R\$ 4.728,38

PA Nº 001/2026  
FLS: 048  
ASS: deoafos



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**COELHO NETO**  
TRABALHANDO POR VOCÊ!

4	Prestação de serviços de instalação e fornecimento de material de Porta de Eucatex completa com dobradiças e fechaduras	Pc	5	R\$ 255,15	R\$ 1.275,75	R\$ 267,90	R\$ 1.339,50	R\$ 273,10	R\$ 1.365,50	R\$ 145,92	R\$ 729,60	R\$ 235,52	R\$ 1.177,59
5	Prestação de serviços de instalação e fornecimento de material de forro de gesso	m <sup>2</sup>	50	R\$ 32,55	R\$ 1.627,50	R\$ 34,17	R\$ 1.708,50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00	R\$ 18,91	R\$ 945,50	R\$ 30,16	R\$ 1.507,88
6	Prestação de serviços de montagem e/ou desmontagem de divisórias em Eucatex, com fornecimento de material	m <sup>2</sup>	22	R\$ 252,00	R\$ 5.544,00	R\$ 264,60	R\$ 5.821,20	R\$ 269,64	R\$ 5.932,08		R\$ 0,00	R\$ 262,08	R\$ 5.765,76
7	Prestação de serviços de instalação e montagem de Granito preto, com fornecimento de material	m <sup>2</sup>	16	R\$ 525,00	R\$ 8.400,00	R\$ 551,25	R\$ 8.820,00	R\$ 561,75	R\$ 8.988,00	R\$ 287,90	R\$ 4.606,40	R\$ 481,48	R\$ 7.703,60

PA. N.º 001/2026  
FILS. 049  
ASS. *[assinatura]*

**ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA**  
Rua Rio Branco, s/nº - Bairro Centro | CEP 65.620-000 | CNPJ: 06.779.540/0001-00  
E-mail: [camaramunicipalen8@gmail.com](mailto:camaramunicipalen8@gmail.com)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**COELHO NETO**  
TRABALHANDO POR VOCÊ!

8	Prestação de serviços de instalação e fornecimento de material de divisória de gesso	m <sup>2</sup>	27	R\$ 80,85	R\$ 2.182,95	R\$ 84,89	R\$ 2.292,03	R\$ 86,50	R\$ 2.335,50	R\$ 48,53	R\$ 1.310,31	R\$ 75,19	R\$ 2.030,20
<b>VALORES TOTAIS</b>					<b>R\$ 36.290,10</b>		<b>R\$ 38.104,13</b>		<b>R\$ 38.839,50</b>		<b>R\$ 10.288,81</b>		<b>R\$ 35.458,30</b>

### CONSIDERAÇÕES PERTINENTES SOBRE A PESQUISA DE PREÇOS:

1. Os preços aqui apresentados foram analisados de forma crítica, balizados pela INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME N° 65, DE 7 DE JULHO DE 2021;
2. A presente pesquisa realizada através de fornecedores do mesmo ramo e de Portal da Transparência da prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.
3. **Valor global médio de referência R\$ 35.458,30 (Trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos).**

Coelho Neto (MA), 23 de janeiro de 2026.

**Joseane da Silva Ferreira**  
Portaria n° 001/2025-GAB/PRES  
Diretora Administrativa

PA N° 001/2026  
FLS: 050  
ASS: Joseane da Silva Ferreira